



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ABERTURA DOS ENVELOPES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS NA CONCORRÊNCIA Nº. 003/16.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na sala de reuniões do Setor de Compras, Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 9.542 de 06 de janeiro de 2016, sob a presidência do Sr. Douglas da Silva Vitielli, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à abertura e análise dos envelopes das empresas interessadas na CONCORRÊNCIA nº. 003/16. Acudiram ao presente certame as empresas **Construmeta Construção Civil LTDA, Construtora HBG LTDA, Construtora Megagiga LTDA, Construtora V.W.F. LTDA EPP, J.L.M. Construtora e Engenharia LTDA EPP e Marques & Marques Construtora LTDA EPP**, que protocolaram os envelopes até as treze horas e trinta minutos desta data, prazo limite estabelecido em edital. Esta C.M.L. atesta o comparecimento dos Senhores: **Antônio José Moscardini**, neste ato representando a empresa Construmeta Construção Civil LTDA; **Marcos Paulo Furlan Cepolini**, neste ato representando a empresa Construtora Megagiga LTDA; **Josué Lopes Mistura**, neste ato representando a empresa J.L.M. Construtora e Engenharia LTDA EPP; e do Senhor **Mauro Marques**, neste ato representando a empresa Marques & Marques Construtora LTDA EPP, que ao final da presente sessão também assinam esta ata. Ato contínuo, os envelopes, devidamente lacrados, contendo as documentações, foram rubricados pelos presentes e após abertos, os documentos neles contidos foram rubricados e analisados por todos. Saliencia-se que as empresas **Construtora HBG LTDA, Construtora Megagiga LTDA, Construtora V.W.F. LTDA EPP, J.L.M. Construtora e Engenharia LTDA EPP e Marques & Marques Construtora LTDA EPP** comprovaram o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fazendo jus, portanto, aos benefícios constantes da LC 123/06 e suas alterações. Constatou-se que os documentos apresentados pelas empresas **Construmeta Construção Civil LTDA, Construtora HBG LTDA e Marques & Marques Construtora LTDA EPP** atendem ao determinado em edital, sendo, portanto, consideradas **HABILITADAS**. Doutro lado, as empresas **Construtora Megagiga LTDA, Construtora V.W.F. LTDA EPP e J.L.M. Construtora e Engenharia LTDA EPP** apresentaram as certidões relativas aos débitos fiscais com o prazo de validade expirado, sendo que: 1) **Construtora Megagiga LTDA**: apresentou certidões de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal (subitem 4.5.3.1 do edital), Estadual (subitem 4.5.3.2 do edital) e Municipal (subitem 4.5.3.3 do edital), bem como Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS (subitem 4.5.4. do edital), todas com o prazo de validade expirado; 2) **Construtora V.W.F. LTDA EPP**: apresentou certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (subitem 4.5.3.3 do edital) com o prazo de validade expirado; 3) **Construtora V.W.F. LTDA EPP**: apresentou certidão de regularidade fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS (subitem 4.5.4. do edital) com o prazo de validade expirado. Assim, considerando o enquadramento das empresas **Construtora Megagiga LTDA, Construtora V.W.F. LTDA EPP e J.L.M. Construtora e Engenharia LTDA EPP** como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte; considerando o que reza o Art. 42, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; ficam as empresas **Construtora Megagiga LTDA, Construtora V.W.F. LTDA EPP e J.L.M. Construtora e Engenharia LTDA EPP** consideradas **HABILITADAS** no presente processo licitatório. Caso algumas das empresas habilitadas (**Construtora Megagiga LTDA, Construtora V.W.F. LTDA EPP e J.L.M. Construtora e Engenharia LTDA EPP**) seja considerada vencedora do certame, forte no Art. 43, § 1.º da Lei Complementar em apreço, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação supracitada, prazo este prorrogável por igual período, a critério da administração

